



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 022/2022

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o Município de Mariana e a empresa BH FARMA COMÉRCIO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Juliano Vasconcelos Gonçalves e a empresa **BH FARMA COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 42.799.163/0001-26 e Inscrição Estadual nº 062.805900.00-38, com endereço na Rua Simão Tamm, nº 257, bairro Cachoeirinha, Belo Horizonte/MG, CEP 31130-250, aqui representada pelo sócio Hélio Alves Rocha, portador do CPF nº 112.191.815-87, doravante denominada respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente contrato originário da **ARP nº 049/2021**, cuja celebração foi autorizada no procedimento licitatório **Processo licitatório PRC 150/2020 – Pregão Eletrônico PRG 008/2020 – Registro de Preço SRP 046/2020**, doravante denominado processo, e que se regerá Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 2.920, de 01 de outubro de 2002, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto **aquisição de medicamentos padronizados injetáveis em atendimento às demandas das unidades de saúde do Município de Mariana**, fornecendo o produto constante do item 90, conforme especificado e quantificado nos Anexos do procedimento licitatório, da proposta da CONTRATADA e discriminação abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
90	Tiamina Cloridrato	AM	4.600	R\$ 7,49	R\$ 34.454,00

Subcláusula Única – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei Federal 8.666/93.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará **por 180 (cento e oitenta) dias** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total deste contrato é de **R\$ 34.454,00 (trinta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais)**.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei nº 10.192/2001.

5.1. O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

5.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

5.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

5.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

5.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA – Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

6.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

6.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA deverá fornecer o produto nas condições e especificações constantes da ordem de compra encaminhada pelo Setor de Compras, respeitando as características de cada item constante do edital.

7.1. A CONTRATADA obrigatoriamente deverá cumprir as normas de embalagem, de transporte, acondicionamento e manuseio dos produtos.

7.2. A entrega será de no máximo de 07 (sete) dias úteis após o efetivo recebimento da ordem de compra, considerando que toda a conferência dos produtos a ser entregue acontecerá neste momento.

7.3. A carga e descarga dos produtos são de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de pessoal específico para este fim.

7.4. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Saúde, de forma imediata, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

7.5. Os medicamentos/suplemento vitamínico e/ou mineral deverão ter no mínimo 50% de seu prazo de validade total, contando a partir de sua fabricação, e possuir prazo de validade mínimo de 09 (nove) meses na data de entrega;

7.6. As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, com textos de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.7. No caso de medicamento sujeito a controle especial, as embalagens, os rótulos e bula devem atender à Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998 e demais normativos do Ministério da Saúde.

7.8. Os produtos a serem fornecidos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO", conforme determina o art. 7º da Portaria nº 2.814/GM, de 29/05/98 do Ministério da Saúde (república no DOU nº 102, de 01/06/1998, Seção I, p. 13).

7.9. Os produtos estarão sujeitos à aceitação pela CONTRATANTE, a qual caberá o direito de recusar, caso não estejam de acordo com o especificado.

7.10. O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilação do prazo de entrega, nem servirá de base para justificar qualquer atraso.

7.11. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos produtos fornecidos.

7.12. A CONTRATADA será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues com defeito, danificados, ressecados ou não compatíveis com as especificações do edital.

7.13. Os produtos deverão ser entregues intactos, sem amassados, danificados ou qualquer outro defeito que possa comprometer a qualidade dos mesmos, respeitando as embalagens primárias e secundárias.

7.14. Os produtos deverão ser entregues devidamente embalados e lacrados.

7.15. O objeto contratado será recebido:

7.15.1 Em caso de solicitação de amostra, registrado na Ata do pregão, PROVISORIAMENTE, no Almoxarifado Central da Prefeitura de Mariana, para verificação da conformidade do material



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

com a especificação, devendo ser emitido relatório de aprovação/ reprovação, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data de entrega dos produtos.

7.15.2 DEFINITIVAMENTE, após verificação da qualidade e quantidade dos produtos de acordo com Autorização de Fornecimento emitida pelo setor solicitante, aceitação pelo responsável do Almoxarifado Central e posterior aceitação do responsável pelo setor solicitante. Os materiais deverão estar dentro das normas aplicáveis de qualidade e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da notificação.

7.16. O prazo de garantia dos produtos não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, a contar da emissão do recebimento definitivo.

7.17. Os produtos deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.

7.18. Não serão aceitos produtos com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.

7.19. O produto que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo serão rejeitados, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-los no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega.

7.20. Nas notas fiscais emitidas deverão constar todos os lotes entregues, bem como quantidade e validade por lote do produto.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária: **0701.10.303.0024.2.436-339030 1102 ficha 233.**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à entrega dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada da solicitação do pedido pela unidade solicitante, ambos atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, coordenadora dos serviços.

9.1. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria Municipal de Saúde que somente atestará o recebimento dos produtos e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

9.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

9.3. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

I – DA CONTRATADA:

- a) Fornecer os itens especificados no objeto deste contrato de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas legais vigentes como também as cláusulas e condições nela contidas;
- b) Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os materiais entregues, anteriormente à emissão da Nota;
- c) Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório;
- d) Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- e) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;
- f) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do serviço;
- g) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, Termo de Referência e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- h) Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação;
- i) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo;
- j) A CONTRATADA está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem à CONTRATANTE;
- k) Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga;
- l) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações;
- m) Substituir de forma imediata às suas expensas, os materiais objeto deste Termo, que porventura apresentarem quaisquer vícios, defeitos e incorreções, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- n) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega ou uso de produtos entregues com defeitos, incorreções, prazo de validade muito próximo, vencido, deformidades, embalados incorretamente ou com avarias de fabricação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mariana;
- o) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos equipamentos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência e, ainda pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão
- p) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na alínea anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;
- q) Demais obrigações constantes do Edital da Licitação, seus anexos e Termo de Referência, independente de transcrição.

II - DO CONTRATANTE:

- a) Credenciar, através da Secretaria Municipal de Saúde, servidores para assinar as requisições de atendimento;
- b) Através da Secretaria Municipal de Saúde proceder à recepção e conferência da Nota Fiscal/ Fatura emitida pela CONTRATADA encaminhando-as à Diretoria de Material para devido processamento;
- c) Acompanhar e conferir a entrega dos produtos, verificando se o mesmo encontra-se de maneira adequada ao disposto no Edital de licitação;
- d) Exigir todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com, os termos de sua proposta;
- e) Emitir autorização de fornecimento ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias por intermédio do representante da CONTRATANTE designado e comunicar à CONTRATADA por meio de fax, telefone ou email da emissão da mesma;
- f) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA na forma avençada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- g) Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA para a entrega do material licitado;
- h) Controlar e documentar as ocorrências porventura existirem no decorrer da entrega dos produtos;
- i) Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos para que sejam adotadas as medidas cabíveis;
- j) A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- k) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções de acordo com legislação vigente.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser alterado:

I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II. Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária a modificação do modo do fornecimento, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Constitui motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
- III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- IV. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VI. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- XII. A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da CONTRATADA em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, além das previstas do edital e Termo de Referência:

I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II – Cancelamento do Contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2(dois) anos.

13.1 – Por atraso injustificado na execução do contrato:

I – multa moratória nos seguintes percentuais:

- a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.
- b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do contrato, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

III – Cancelamento do preço registrado.

13.2 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

I – Advertência por escrito nas faltas leves;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;

III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 5 (cinco) anos nos casos de:

I – ensejar o retardamento da execução do certame;

II – não manter a proposta;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal;

VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

13.4. Sujeitam-se as partes, através de seus representantes, às penas previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.93.

DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

14.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM, por conta do CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente contrato fica vinculado à Ata de Registro de Preços nº 049/2021, Processo licitatório PRC 150/2020 – Pregão Eletrônico PRG 008/2020 – Registro de Preço SRP 046/2020 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

DO FORO

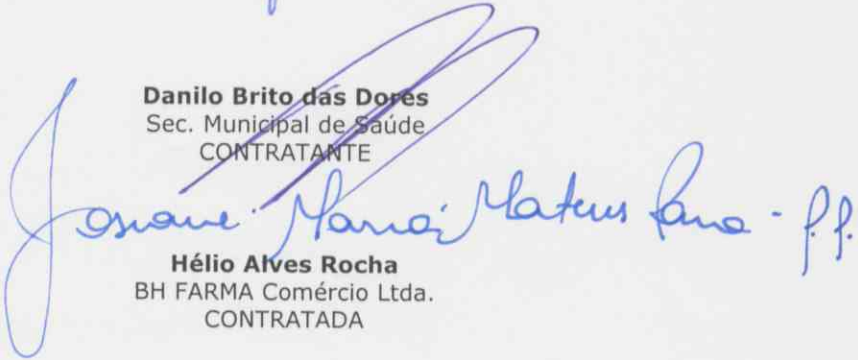
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mariana, 02 de fevereiro de 2022.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal em Exercício


Danilo Brito das Dóres
Sec. Municipal de Saúde
CONTRATANTE


Hélio Alves Rocha
BH FARMA Comércio Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, SUPRIMENTOS E TRANSPARÊNCIA.

CI- Comunicação Interna

Nº

27

Ano

2022

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Para: PROCURADORIA

Assunto: RENOVAÇÃO DE CONTRATO

Prezados,

Cordialmente a cumprimento e venho por meio dessa solicitar a conversão da Ata nº 049/2021 em contrato em favor da empresa: BH FARMA COMERCIO LTDA, por 12 MESES, no valor de R\$ 34.454,00 (trinta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), conforme documento em anexo.

JUSTIFICATIVA: Trata-se da aquisição de medicamentos padronizados injetáveis, sendo imprescindível sua renovação por se tratar de insumos indispensáveis principalmente para o Serviço de Emergência Médica das Unidades de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

07 01 10.303.0024.2.436 3.3.90.30 1102 - Ficha: 233

Desde já agradeço. Sem mais para o momento, despeço com votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Danilo Brito das Dores
Secretário Municipal de Saúde

Karine Brito Megalhões
Coordenadora de Gestão
de Contratos e Convênios
Município de Mariana/MG

Local de entrega: _____

Recebido em 19/01/2022

Assinatura: _____

**Nome Completo
ou Carimbo:** _____

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA

Relação dos Itens Adjudicados e Saldo Pendente

(Período de 01/01/2020 a 17/01/2022)

Item	Material	Descrição do Material	Un. Med.	Qtde. Cotada - Suprimida	Qtde. Executada (Fornecedor)	Qtde. Executada (Ex-Vencedores)	Qtde. Pendente	Preço Unitário	Saldo em Valor
------	----------	-----------------------	----------	-----------------------------	---------------------------------	------------------------------------	----------------	----------------	----------------

ARP: 049/21

Processo / Ano:	150/2020	Licitação:	5/2020 - PE	Data de Homologação:	19/01/2021	Registro de Preço:	Sim
Fornecedor.....	1372-BH FARMA COMERCIO LTDA						
90	919-1-00083	TIAMINA, CLORIDRATO	AM	6.000,000	1.400,000	0,000	7.4900
							Total Pendente:
							Total Geral:
							34.454,00
							34.454,00
							34.454,00

Paulo



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - FAX: 3222-4214 - BELO HORIZONTE - MG
www.cartoriotriginelli.com.br



LIVRO	FOLHA
1981 P	123
DARLENE SILVA TRIGINELLI, TABELIÃ DO SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO DE BELO HORIZONTE, CAPITAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, EM PLENO EXERCÍCIO DO SEU CARGO, NA FORMA DA LEI. CERTIFICA A PEDIDO DA(S) PARTE(S), QUE REVENDO EM SUAS NOTAS O LIVRO DE Nº 1981, DELE ÀS FOLHAS Nº 123, ENCONTROU LAVRADA A PROCURAÇÃO DO TEOR SEGUINTE: PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ(EM) BH FARMA COMERCIO LTDA NA FORMA ABAIXO: SAIBAM quantos este instrumento público de procuração virem que, ao(s) 14 (quatorze) dias do mês de junho do ano de 2017 (dois mil e dezessete) nesta Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, no Serviço Notarial do 3º Ofício na Av. Augusto de Lima, 385, compareceu(ram) como outorgante(s): BH FARMA COMERCIO LTDA, com sede na Rua Simão Tann, nº 257, Bairro Cachoeirinha, Belo Horizonte, Minas Gerais, CNPJ nº 42.799.163/0001-26, com seu contrato social consolidado na 21ª alteração contratual, devidamente registrada na JUCEMG, sob o nº 4680718, em 05/09/2011, e certidão simplificada expedida em 26/05/2017, aqui arquivada; neste ato representada por seu administrador HÉLIO ALVES ROCHA, brasileiro, empresário, Carteira de Trabalho nº 1.134.028 SSP/BA, CPF nº 112.191.815-87, casado com Carla Souto Rocha, sob o regime de separação total de bens, em 30/08/1992, residente e domiciliado na(em) Rua Fausto Nunes Vieira, nº 80/1301, Bairro Belvedere, Belo Horizonte, Minas Gerais; parte(s) que se identificou(ram) ser(em) a(s) própria(s), conforme documentação apresentada do que dou fê. E, pelo(a-s) outorgante(s) me foi dito que, nomeia(m) e constitui(em) seu(a-s) bastante(s) procurador(a-es): LUCIANO ALVES ROCHA, brasileiro, empresário, Carteira de Trabalho nº MG-16.960.826 SSP/MG, CPF nº 289.379.615-04, solteiro, residente e domiciliado na(em) Rua Engenheiro Walter Kurrle, nº 12/1701, Bairro Belvedere, Belo Horizonte, Minas Gerais; com poderes especiais para a quem confere amplos, plenos, gerais e ilimitados poderes para representar junto ou separadamente a OUTORGANTE, junto a todas as instituições financeiras, notadamente no Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco, Unibanco e Caixa Econômica Federal, podendo para tanto, emitir e endossar cheques; abrir, movimentar e encerrar contas correntes e aplicações financeiras; passar recibos e dar quitações; verificar saldos e retirar talonários de cheque; autorizar transferências de fundos; oferecer e dar toda e qualquer garantia em operações de crédito; ceder direitos creditórios; representá-la em quaisquer repartições públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, bem como perante o INSS-Instituto Nacional	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS - COMARCA DE BELO HORIZONTE

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO

TABELIÃ: DARLENE SILVA TRIGINELLI

AV. AUGUSTO DE LIMA, 385 - CEP 30190-000 - FONE: (31) 3273-5744 - FAX: 3222-4214 - BELO HORIZONTE - MG
www.cartoriotriginelli.com.br

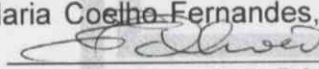
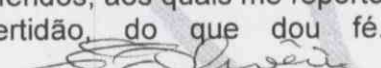


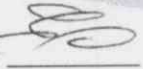
LIVRO

1981 P

FOLHA

124

de Seguridade Social, Ministério da Fazenda, Receita Federal, Secretaria do Estado da Fazenda de Minas Gerais e empresas concessionárias de serviços Públicos em geral, representá-la em Juízo, Instâncias e/ou Tribunais; constituir procuradores com poderes "ad judicia", para o foro em geral, em qualquer instância, Juízo ou Tribunal, propor e variar ações, concordar, transigir, recorrer, interpor recursos; assinar contratos e distratos; admitir e demitir empregados; firmar carta de credenciamento para participações em concorrências públicas; enfim, praticar todo e qualquer ato para o cabal e fiel desempenho do presente mandato. **(FEITA SOB MINUTA APRESENTADA).** O Tabelião reserva-se o direito de não corrigir erros materiais, neste ato, advindos de declaração do(s) Outorgante(s), declarando, o(s) mesmo(s), que foi devidamente alertado por mim sobre as consequências da responsabilidade civil e penal que aqui assumiu(ram) por todos os documentos que apresentou(ram) e por todas as declarações que prestou(ram). CÓDIGO: 1458-9 - QTD: 1 - EMOLUMENTOS: R\$ 88,04; ART.31: R\$ 5,28; TX.FISC.JUDICIÁRIA: R\$ 29,33 - TOTAL: R\$ 122,65. CÓDIGO: 8101-8 - QTD: 1 - EMOLUMENTOS: R\$ 5,42; ART.31: R\$ 0,32; TX.FISC.JUDICIÁRIA: R\$ 1,80 - TOTAL: R\$ 7,54. TOTAL GERAL: R\$ 130,19. Assim o disse(ram), do que dou fé e me pediu(ram) este instrumento, que lhe(s) lavrei nas minhas notas, lendo-o ao(s) outorgante(s), e, tendo achado conforme, outorgou(aram), aceitou(aram) e assinou(aram), do que dou fé. Eu, Ducinéa Maria Coelho Fernandes, Escrevente Substituta a fiz digitar. Eu, , Tabeliã, a subscrevo e assino. (aa) DARLENE SILVA TRIGINELLI; HÉLIO ALVES ROCHA; Era o que continha em o livro e folhas acima referidos, aos quais me reporto, em virtude do que fiz extrair a presente Certidão, do que dou fé. Belo Horizonte, 15/06/2021. Eu, , Tabeliã, que a subscrevo e assino em público e raso. CÓDIGO: 8401-2 - QTD: 1 - EMOLUMENTOS: R\$ 19,51; ART.31: R\$ 1,17; TX.FISC.JUDICIÁRIA: R\$ 7,30; ISS: R\$ 0,98 - TOTAL: R\$ 28,96.

EM TESTE.  DA VERDADE.

À TABELIÃ 



Márcio Antônio A. de Oliveira
Escrevente Autorizado



PODER JUDICIÁRIO - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça
Serviço Notarial do 3º Ofício de Belo Horizonte - MG

Selo de Fiscalização: ETF65108

Código de Segurança: 4145.7856.0014.9786

Quantidade de Atos: 1



Ato(s) praticado(s) por: Jerivânia Wanderley dos Santos - Escrevente Substi

Emol.: R\$ 20,68; Taxa de Fiscalização: R\$ 7,30; Total: R\$ 27,98; ISS: R\$ 0,98

Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADANIA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO
ARTEFATO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1641355293

PROBANDO PLASTIFICAR
1641355293

NOME: LUCIANO ALVES ROCHA

DOC. EXPRIMADO / OUT. JANEIRO 19
0101650606 USP BA

CPF: 289.379.615-04 DATA NASCIMENTO: 26/12/1963

FUNÇÃO: CLODOALDO SOUSA ROCHA
ERONIA ALVES ROCHA

PRIMEIRO NOME: ACC CATIA
AB

Nº REGISTRO: 01464759658 VALIDADE: 29/05/2023 Nº INSCRIÇÃO: 05/04/1982

INSCRIÇÃO

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: BELO HORIZONTE, MG DATA EMISSÃO: 05/06/2018

Alexandre Amaro da Matta
Diretor DETRAN/MG

96836695886
MG534904149

ASSINATURA DO EMISSOR

MINAS GERAIS



CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 33272312200540699961-1
Data: 23/12/2020 11:43:57
Valor Total do Ato: R\$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKX59843-00EX;



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válder Azevedo da Miranda Cavalcanti
Titular

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO
PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa BH FARMA COMERCIO LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa BH FARMA COMERCIO LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a BH FARMA COMERCIO LTDA assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **06/05/2021 13:53:29 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa BH FARMA COMERCIO LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 33272312200540699961-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b257082aad50d4e7ff6a6a6be9b5737f75cc2603f58eb1301bc1078e9803c2f0a8387a4737caef4fe00d98cdaad27a7020
b02dc95171540bc52912baf3aa709d



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



BH FARMA

Fundada por

Dr. Hugo Rocha

**Distribuidora de Medicamentos
e Materiais Hospitalares****BH FARMA COMÉRCIO LTDA.**

Rua Simão Tamm, 257 - Cachoeirinha

CEP: 31130-250 - Belo Horizonte - Minas Gerais

Tel/Fax: (0xx31) 2122.9400

CNPJ: 42.799.163/0001-26 Insc. Est.: 062.805.900-0038 Insc. Mun.: 395.486/0001-7

Geral: licitacao@bhfarma.com.br

Empenhos: empenhos@bhfarma.com.br

Notificações: juridico@bhfarma.com.br

Propostas: propostas02@bhfarma.com.br

Documentação: documentacao01@bhfarma.com.br

Farmacêutica: farmaceutica.farma@bhfarma.com.br

PROCURAÇÃO

A empresa **BH FARMA COMERCIO LTDA**, situada a Rua Simão Tamm, nº 257- Bairro Cachoeirinha, Belo Horizonte/Minas Gerais, registrada no CNPJ/MF sob o Nº **42.799.163/0001-26**, neste ato representada pelo Sr. **LUCIANO ALVES ROCHA**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador da Cédula De Identidade MG 16.960.826 SSP/MG, CPF Nº 289.379.615-04, nomeia e constitui seu bastante procurador(a), **JOSIANE MARIA MATEUS PAIVA**, Divorciada, Nacionalidade: Brasileira, CPF Nº 119.554.896-61, Célula de Identidade Nº 18318590 SSP/MG, residente a Rua Simão Tamm, nº 257, Bairro Cachoeirinha - Belo Horizonte/MG, para exercer os poderes de representá-la em **Licitações E Vendas Diretas**, perante a Hospitais, Clínicas e Demais Órgãos Públicos, podendo, para tanto, formular lances em licitações do tipo Pregão, assinar Atas, Contratos, Propostas, Declarações pertinentes ao certame, Rubricar Documentação, Propostas dos licitantes, Apresentar Impugnações, Recursos, Contestações, Defesa Prévia, receber Intimações, Notificações e solicitar esclarecimentos.

ESTE INSTRUMENTO DE MANDATO PARTICULAR É VALIDO POR 3 (TRÊS) MESES.

Belo Horizonte, 14 de Dezembro de 2021.

LUCIANO ALVES ROCHA

CPF/MF: 289.379.615-04 * C.I 16.960.826 SSP/MG

SÓCIO-DIRETOR

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

3º Tabelionato de Notas de Belo Horizonte - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(FGA33581) LUCIANO ALVES ROCHA

em testemunho da verdade.

Belo Horizonte, 14/12/2021 15:23:36 30264

SELO DE CONSULTA: FGA33581

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3285.0484.7658.9881

Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:

Gabriela Mara Evangelista Silva - Escrevente Autorizada

E-mai: R\$5,82 TF: R\$1,81 Total: R\$7,63 ISS: R\$0,27

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>Nº DA
ETIQUETA
AB0140433

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

3º Tabelionato de Notas de Belo Horizonte - MG
Autentico este documento, composto de 1 folha(s), por mim
rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução
fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Belo Horizonte, 15/12/2021 11:21:07 10480SELO DE CONSULTA: FGA34305
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 6573.4829.9965.5832
Quantidade de atos praticados: 1

Ato(s) praticado(s) por:

Jerivânia Wanderley dos Santos - Escrevente Substituta

E-mai: R\$5,82 TF: R\$1,81 Total: R\$7,63 ISS: R\$0,27

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>Nº DA
ETIQUETA
AB0151438

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

Josiane Maria Mateus Paiva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

INFORMAÇÕES: 0800 010 1234

TABELA

QR CODE

IP: 01
ENC: 01
AB: 01

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: MG-18.318.590 DATA DE EXPEDIÇÃO: 23/03/2017

NOME: JOSIANE MARIA MATEUS PAIVA

FILIAÇÃO: JOEL HENRIQUES DE PAIVA
VANDA RODRIGUES MATEUS PAIVA

NATURALIDADE: CONSELHEIRO LAFAIETE-MG DATA DE NASCIMENTO: 21/8/1994

DOC ORIGEM: CARANAIBA-MG NASC. LV-25 FL-57

CFF: 119554896-61

PIC-1460 LETÍCIA BAPTISTA GAMBOGE REIS
ASSINATURA DO DIRETOR

3.VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

TABELA

PROF. NUNCIATO JUNG - CONSELHEIRO DE JUSTIÇA

Repetição de Notas de Belo Horizonte - MG
Autentico este documento, composto de 1 folhe(s), por mim
rubricada(s), numerada(s) e carimbada(s), por ser reprodução
fidel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Belo Horizonte, 22/09/2021 09:24:44 11552

SELO DE CONSULTA: EYY34087
CODIGO DE SEGURANÇA: 897456261523.5229
Quantidade de atos praticados: 1
Atos praticados por:
Paloma Mayara de Jesus - Especiente Autorizada
Enol: R\$ 82,75; R\$ 1,82 - Total: R\$ 84,57; ISS: R\$ 0,27
Consulte a validade deste selo no site: <https://se-os.jmg.jus.br>